



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1066520 - 2019

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia,

Tendo em vista que a matéria tratada nestes autos se refere unicamente a serviços de engenharia, já tendo essa unidade técnica examinado os fatos denunciados em diversas ocasiões, conforme relatórios disponibilizados por meio das Peças n. 07, 29 e 41, e de acordo com o teor do despacho do Relator, disponibilizado na peça n. 31, entende este Órgão Técnico que a análise deste processo compete à 1ª CFOSE, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 51 da Resolução Delegada 03/2021, a conferir.

Art. 51. As Coordenadorias de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia têm por finalidade executar ações de controle e fiscalizar a regularidade dos atos relativos ao planejamento, à contratação, à execução, ao controle e ao registro das obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Estadual e Municipal, competindo-lhes:

I – realizar a análise técnica dos processos de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente ao examinar denúncias, representações ou outros processos cuja matéria refira-se à sua área de atuação;

Dessarte, encaminho os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE, competente para análise técnica.

1ª CFM/DCEM, 16 de agosto de 2021.

Miguel do Carmo Silveira

Coordenador

TC-3212-1